



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9832, DE 06 DE fevereiro DE 2003

Dispõe sobre o reajuste de tarifa para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté, e

CONSIDERANDO que o último reajuste na tarifa do Transporte Coletivo ocorreu em agosto de 2001;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pelo Serviço de Transporte Urbano apresentou suas planilhas de custos, as quais foram rigorosa e criteriosamente avaliadas pelo poder concedente;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, zelar pelo equilíbrio financeiro do mesmo, mas, ~~mas~~ também, e principalmente, cabe a zelar pelos interesses da população.

CONSIDERANDO finalmente, que o valor estabelecido para a tarifa do Transporte Coletivo não pode, em hipótese alguma, exceder à capacidade de pagamento da população,

DECRETA:

Art. 1º A tarifa de Transporte Coletivo Urbano da empresa que opera no Município de Taubaté passa a ter, como teto máximo, o valor de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos).

MC01



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A tarifa do Transporte Coletivo Rural, passa a ter, como teto máximo, os seguintes valores:

Cidade - Pinheirinho e vice-versa	R\$ 1,50
Cidade – Registro e vice-versa	R\$ 1,50
Registro – Caieiras e vice-versa	R\$ 1,50
Cidade – Caieiras e vice-versa	R\$ 3,00
Cidade – Sete Voltas e vice-versa	R\$ 1,50
Sete Voltas – Pedra Grande e vice-versa	R\$ 1,50
Cidade – Pedra Grande e vice-versa	R\$ 3,00
Cidade – Paiol e vice-versa	R\$ 3,00
Registro – Paiol e vice-versa	R\$ 1,50
Registro – Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 1,50
Cidade – Santa Luzia Rural e vice-versa	R\$ 3,00

Parágrafo Único A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

Art. 3º A empresa operadora do serviço se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

Art. 4º O vale transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.

Art. 5º Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a R\$ 10,00 (Dez reais).

Art. 6º A partir da publicação do presente decreto, os ônibus da empresa permissionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

MC01



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 10 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *06* de *fevereiro* de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *06* de *fevereiro* de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA